



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

=LEI MUNICIPAL Nº257/85=

SÚMULA: Estima a RECEITA e Fixa a DESPESA do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, para o Exercício de 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu MARIO STRAVATI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte ^L_E,

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr\$13.758.000.000, (treze bilhões e setecentos e cinquenta e oito milhões de cruzeiros), e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributação, rendas e outras receitas corrente e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA

1.1. RECEITA CORRENTE.....	Cr\$ 7.626.000.000,
Receita Tributária.....	Cr\$ 401.000.000,
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 210.000.000,
Receita Industrial.....	Cr\$ 200.000.000,
Transferências Correntes.....	Cr\$6.540.000.000,
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 275.000.000,
1.2. RECEITA DE CAPITAL.....	Cr\$ 6.132.000.000,
Operação de Crédito.....	Cr\$ 220.000.000,
Transferências de Capital.....	Cr\$5.912.000.000,

Artigo 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

2. DESPESA

Câmara Municipal.....	Cr\$ 815.000.000,
Governo Municipal.....	Cr\$2.920.000.000,
Depto. Administrativo.....	Cr\$1.416.000.000,
Depto. da Fazenda.....	Cr\$ 580.000.000,
Depto. Rodoviário Municipal.....	Cr\$1.441.000.000,
Depto. Serviços Urbanos.....	Cr\$2.711.000.000,
Depto. Saúde.....	Cr\$ 840.000.000,
Depto. Educação e Cultura.....	Cr\$3.035.000.000,
TOTAL.....	Cr\$13.758.000.000,

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de Cr\$50.000.000, (cincoenta milhões de cruzeiros), junto a estabelecimento de crédito oficial.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir através de decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 3% (três por cento) da despesa orçamentária fixada, utilizando como recursos o constante do artigo 43 da Lei Federal nº4320.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1986, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 02 de Dezembro de 1985.

MÁRIO STRAVATI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA
Secretário Geral